

**CONTRATO DE TRANSIÇÃO Nº 01 DE MAIO DE 2018, QUE ENTRE SI
CELEBRAM, A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA COMPANHIA DOCAS DA
PARAÍBA – DOCAS/PB E A PETROBRÁS TRANSPORTE S/A - TRANSPETRO,
NA FORMA ABAIXO:**

COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA – DOCAS/PB, Autoridade Portuária do Porto Organizado de Cabedelo, com sede na Rua Presidente João Pessoa, s/nº, Centro, Cabedelo, no Estado da Paraíba, inscrita no CNPJ sob o nº 02.343.132/0001-41, doravante denominada **DOCAS/PB**, neste ato representada por sua **Diretora Presidente, Sra. Gilmara Pereira Temóteo, brasileira, divorciada, portadora do RG nº 1923688 SSP/PB, inscrita no CPF sob o nº 030.433.674-21, com endereço comercial na Rua Presidente João Pessoa, s/nº, Centro, Cabedelo/PB, e PETROBRAS TRANSPORTE S/A - TRANSPETRO**, pessoa jurídica de direito privado, no endereço sítio a Rua Cel. José Teles, 497, bairro Santa Catarina, Cabedelo, Estado da Paraíba, CEP: 58.100-405, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.709.449/0064-32, doravante denominada **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA**, neste ato representada por seu **Gerente de Dutos e Terminais PE/PB/RN, Sr. Gerson Nogueira de Melo Araujo, portador da Carteira de Identidade de nº.º 99010542930 SSP/CE e CPF de nº.º 961.386.963-87**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 50300.002236/2013-05 - ANTAQ**, resolvem celebrar o presente Contrato de Transição, com fundamento no Capítulo Quatro da Resolução Normativa nº 7/2016-ANTAQ de 30 de maio de 2016, o qual sujeita as partes às normas disciplinares contida na Lei nº 12.815, de 05 de junho de 2013 e na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos demais atos normativos de regência e, ainda, mediante as seguintes considerações:

- I. A delegação dada pelo Poder Concedente à **DOCAS/PB** para a celebração do presente contrato, nos termos do consignado no despacho GM/SEP/PR-2014, de 30 de abril de 2014, bem como o Ofício nº 266/2014 – GABPRE, datado de 30 de julho de 2014, nos mesmos moldes do contrato de arrendamento anterior;
- II. O prazo do Contrato de Transição nº 01 de Dezembro de 2017, celebrado entre a **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** e a **DOCAS/PB**, expira em 30/05/2018 por decurso de seu prazo de vigência e que, portanto, o presente Contrato de Transição passa a viger a partir de 31/05/2018, com prazo de 180 (cento e oitenta) dias;
- III. Os fundamentos consignados na Resolução nº 3.426–ANTAQ, de 03/06/2014, que autorizou a celebração do primeiro Contrato de Transição nº 02 de dezembro de 2014, do segundo Contrato de Transição nº 01 de junho de 2015, do terceiro Contrato de Transição nº 01 de novembro de 2015, do quarto Contrato de Transição nº 01 de maio de 2016, do quinto Contrato de Transição nº 01 de novembro de 2016, do sexto Contrato de Transição n.º 01 de outubro de 2017, do sétimo Contrato de Transição n.º 01 de Dezembro de 2017, repete-se para a atual circunstância;
- IV. É premente a necessidade de se celebrar este oitavo Contrato de Transição, mantidas as mesmas condições de exploração e operacionalidade, a fim de evitar prejuízo econômico, financeiro e social em razão da descontinuidade da prestação dos serviços portuários, enquanto não ultimado o procedimento licitatório da área em questão;



- V. O disposto na Resolução Normativa nº 7/2016-ANTAQ, de 30 de maio de 2016; e,
- VI. O que mais constar nos autos do Processo Administrativo nº 50300.002236/2013-05 - ANTAQ;

Resolvem as Partes celebrar o presente Contrato de Transição, que reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto do presente Instrumento o arrendamento, pela **DOCAS/PB** à **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA**, da instalação portuária indicada no Parágrafo Primeiro desta Cláusula Primeira, para sua exploração, **em caráter transitório**, nos termos previstos neste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A instalação portuária referida no *caput* encontra-se dentro da área do Porto Organizado de Cabedelo, sob administração da **DOCAS/PB**, correspondentes a 18.344m² (dezento mil trezentos e quarenta e quatro metros quadrados), no qual se acha instalado um terminal para realização de recebimento, escoamento, armazenamento e movimentação de álcool e derivados de petróleo, conforme indicações e delimitações constantes da Planta de Localização da Instalação Portuária Arrendada, que uma vez rubricada pelas Partes, passa a integrar o presente instrumento como seu Anexo I.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A instalação portuária indicada no Parágrafo Primeiro desta Cláusula Primeira deverá ser operada, conservada e explorada pela **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** para o escoamento, armazenamento e movimentação de álcool e derivados de petróleo pelo período de vigência deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEFINIÇÕES

São adotadas as siglas, expressões e termos que terão o significado que a seguir lhes é apontado, sem prejuízo de outras inseridas neste Instrumento, seus ANEXOS ou, ainda, na legislação aplicável:

- a) **ANTAQ**: a Agência Nacional dos Transportes Aquaviários;
- b) Área do Porto: a área do Porto Organizado de Cabedelo, onde estão localizadas as instalações portuárias, quais sejam, docas, cais, pontes e píeres de atracação e acostagem, terrenos, armazéns, edificações e vias de circulação interna, assim como infraestrutura de acesso aquaviário ao Porto, margem do rio e adjacências, canais, bacias de evolução e áreas de fundeio mantidas pela **DOCAS/PB**, conforme Portaria nº 1.001, de 16 de dezembro de 1993, do Ministro de Estado dos Transportes;
- c) **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA**: a pessoa jurídica que celebra este Instrumento com a Administração do Porto;
- d) Autoridade Portuária ou Administração do Porto Organizado: a autoridade portuária exercida diretamente pela Companhia Docas da Paraíba – **DOCAS/PB** que administra o Porto de Cabedelo, e que celebra este Instrumento com a **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA**;



- e) Instalação portuária: instalação localizada dentro da área do porto organizado, utilizada para movimentação, armazenagem de produtos ou de passageiros destinados ou provenientes do transporte aquaviário; com as condições e especificações estabelecidas neste Instrumento e em seus ANEXOS, assim como nas normas técnicas aplicáveis;
- f) Obras: o conjunto das obras construídas na área arrendada;
- g) OGMO: o Órgão Gestor de Mão-de-Obra do trabalho portuário;
- h) Operação Portuária: a movimentação e armazenagem de mercadorias e/ou embarque e desembarque de passageiros, destinados ou provenientes do transporte aquaviário, realizadas pela **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA**, e previstas neste Instrumento, na área do Porto;
- i) Operadora Portuária: a Empresa pré-qualificada para execução da Operação Portuária na área definida neste Instrumento;
- j) Poder Delegante: a **UNIÃO FEDERAL**;
- k) Poder Regulamentador: o poder inerente a determinadas autoridades de expedir os regulamentos do Porto Organizado, na forma e nos limites previstos em lei;
- l) Terminal: o conjunto das instalações portuárias implantada na área arrendada, na forma prevista neste Instrumento;
- m) Valor do contrato: o valor das remunerações mensal pela **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** multiplicado pelo número de meses do referido contrato; e
- n) **UNIÃO**: a União Federal representada pelo poder concedente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ANEXOS DO CONTRATO

Integram este Instrumento os seguintes ANEXOS:

ANEXO I: Planta de Localização da Instalação Portuária Arrendada.

ANEXO II: Relação dos Bens Integrantes da Instalação Portuária Arrendada.

ANEXO III: Termo de Arrolamento

CLÁUSULA QUARTA – DOS OBJETIVOS DO ARRENDAMENTO

Os objetivos do arrendamento são os previstos neste Instrumento e devem ser alcançados, sem prejuízo das disposições específicas mediante o cumprimento do estabelecido.

CLÁUSULA QUINTA - DO TRABALHO PORTUÁRIO

No trabalho portuário é dispensada a sua intervenção sempre que por seu método e manipulação não requeiram a utilização de mão de obra, conforme artigo 28, I, II, d da Lei nº 12.815/13.

PARÁGRAFO ÚNICO

A **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** se obriga a manter durante o prazo de vigência do presente contrato o quadro de pessoal (número de funcionários com vínculo empregatício e mão-de-obra terceirizada), igual ou superior ao que vinha sendo



utilizado até aqui, suficiente e necessário para continuidade da prestação dos serviços nos mesmos padrões de movimentação até hoje ali praticados.

CLÁUSULA SEXTA - VALOR DO CONTRATO E DAS TARIFAS

Por força do presente Instrumento, a **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** pagará à **DOCAS/PB** os preços a seguir estipulados:

I – pelo arrendamento da instalação portuária, parcelas mensais de:

a) à título de arrendamento fixo, a partir da assinatura do presente instrumento contratual, o valor de **R\$35.646,06 (trinta e cinco mil, seiscentos e quarenta e seis reais e seis centavos)**;

b) à título de arrendamento variável, o valor de **R\$1,50 (um real e cinquenta centavos) por tonelada de granéis líquidos movimentados** na instalação portuária indicada no parágrafo primeiro, da cláusula primeira, deste Contrato de Transição. Esta parcela incidirá apenas sobre a movimentação de produtos que são armazenados nos tanques da **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA**, não incidindo sobre os produtos descarregados, de navios ou caminhões, diretamente para terceiros.

II – A arrendatária transitória deverá informar à **DOCAS/PB**, até o último dia útil do mês a quantidade de granéis líquidos movimentados no terminal, seja ele com procedência de operações aquaviárias ou rodoviária.

III – pela utilização dos demais serviços colocados pela **DOCAS/PB** à disposição da **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA**:

Os valores tarifários cabíveis e previstos na Tarifa do Porto de Cabedelo vigente à época de sua incidência, acrescidos dos respectivos adicionais, que deverão ser pagos ao tempo, modo e conforme as condições previstas na Tarifa Portuária vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A água e a energia elétrica consumidas na área arrendada poderão ser fornecidas pela **DOCAS/PB**, pagando a **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** o que for devido, de conformidade com os preços vigentes na data do respectivo faturamento. Caso a **DOCAS/PB** não possa efetuar esse fornecimento, deverá autorizar a Instalação, pela **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA**, de ramais próprios de fornecimento de água, energia elétrica e força, a serem utilizados dentro da área arrendada, independentemente das redes utilizadas pela **DOCAS/PB**, ficando o pagamento desta instalação e do respectivo consumo por conta única e exclusiva da **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA**, que não terá direito a qualquer indenização ou reembolso ao término do prazo de vigência deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os valores estipulados no “caput” da Cláusula Sexta anterior serão cobrados da seguinte forma:

a) o constante do inciso “I”, mensalmente, através de fatura apresentada pela **DOCAS/PB** à **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA**, para liquidação no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua apresentação;



Na hipótese de eventual constatação, pela **DOCAS/PB**, de imprecisão nas quantidades informadas pela **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA**, o fato será reportado à **ANTAQ**, para aplicação das penalidades previstas neste Instrumento, inclusive a rescisão do presente Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REALIZAÇÃO DAS OPERAÇÕES PORTUÁRIAS

A exploração da instalação portuária de que trata este instrumento dispensa a intervenção de Operador Portuário, sempre que por seu método e manipulação não requeiram a utilização de mão de obra, conforme artigo 28, I, II, d da Lei nº 12.815/13.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Será facultado a **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** o funcionamento, das operações durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante o período deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A exploração do serviço deverá satisfazer às condições de regularidade, continuidade, eficiência, atualidade e generalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Para os fins previstos no Parágrafo Segundo desta Cláusula, considera-se:

- a) regularidade: a prestação dos serviços nas condições estabelecidas neste Instrumento e nas normas técnicas aplicáveis;
- b) continuidade: a manutenção, em caráter permanente, da oferta dos serviços;
- c) eficiência: a execução das operações portuárias e dos serviços de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios, que busquem, em caráter permanente, a excelência, e que assegurem, qualitativa e quantitativamente, o cumprimento dos objetivos e das metas do arrendamento; e
- d) atualidade: a modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações e a sua conservação e manutenção, bem como a melhoria e a expansão do serviço, na medida das necessidades dos usuários.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OPERAÇÕES EM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA

A **DOCAS/PB**, em casos de emergência ou de calamidade pública, enquanto caracterizada urgência de atendimento que possa ocasionar prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os fins necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa, bem assim para atender situações de emergência que ponham em risco a distribuição de mercadorias essenciais ao consumo e uso do povo, poderá determinar a **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** a movimentação e armazenagem de mercadorias provenientes ou destinadas ao tráfego aquaviário, enquanto perdurar a situação de emergência ou calamidade pública.

PARÁGRAFO ÚNICO



Para os fins previstos no “caput” desta Cláusula, a **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** será resarcida pelos serviços prestados e operações portuárias realizadas diretamente pelos proprietários ou consignatários das mercadorias movimentadas ou armazenadas, conforme acordo entre as partes. Na hipótese de não haver o acordo, o resarcimento se fará pelos preços médios praticados, na ocasião, no Porto de Cabedelo/PB.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXCLUSIVIDADE

É assegurado a **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA**, ou terceiros por ele contratados, exclusividade na realização de operações portuárias na área da instalação portuária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ASSUNÇÃO DE RISCOS

A **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** assumirá, em decorrência deste Instrumento, integral responsabilidade por todos os riscos inerentes às atividades previstas neste Contrato ou por ela desempenhadas na instalação portuária objeto deste arrendamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS DEVERES GERAIS DAS PARTES

As partes se propõem a cooperar e a prestar auxílio mútuo na consecução dos objetivos e das metas do arrendamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA ANTAQ E DA DOCAS/PB

Incumbe à **DOCAS/PB** e à **ANTAQ**:

- a) fiscalizar, em conjunto com a **ANTAQ**, e de forma permanente, o fiel cumprimento das obrigações da **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA**, no aplicável ao arrendamento, às leis, aos regulamentos do Porto e ao Contrato;
- b) instruir os processos administrativos para aplicação das penalidades regulamentares e contratuais pela **ANTAQ**;
- c) fiscalizar permanentemente as operações da instalação portuária, zelando pela segurança e o respeito ao meio ambiente;
- d) extinguir o Instrumento, nos casos nele previstos, ou por determinação da **ANTAQ**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA

Sem prejuízo do cumprimento das garantias comprometidas, incumbe a **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA**:

- a) observar as condições de conservação, manutenção, recuperação e reposição dos equipamentos e bens associados ao arrendamento, bem como seu inventário e registro, que deverão ser devidamente atualizados;
- b) adotar e cumprir as medidas necessárias à fiscalização pela **DOCAS/PB**, **ANTAQ** e pelas autoridades aduaneira, marítima, sanitária, de polícia e demais autoridades com atuação no Porto;
- c) prestar o apoio necessário aos agentes da **DOCAS/PB** e da **ANTAQ**, permitindo-lhes o exame de todas as informações, operacionais e estatísticas, concernentes à prestação dos serviços vinculados ao arrendamento;



- d) garantir o acesso das autoridades do Porto, da **ANTAQ**, do **MTPA** e das demais autoridades que atuam no setor portuário às instalações portuárias;
- e) prestar informações de interesse da **DOCAS/PB** e das demais autoridades no porto, inclusive as de interesse específico da defesa nacional, para efeitos de mobilização;
- f) fornecer os dados e informações de interesse da **ANTAQ** e das demais autoridades com atuação no Porto;
- g) dar ampla e periódica divulgação dos preços regularmente praticados de atividades inerentes, acessória, complementares e projetos associados aos serviços prestados nas suas instalações portuárias, na forma ou veículo a ser estabelecido pela **DOCAS/PB**;
- h) dar ampla e periódica publicação das demonstrações financeiras;
- i) fornecer mensalmente à **DOCAS/PB**, no prazo de 5 (cinco) dias do encerramento do período, relatório contendo dados segmentados relativos ao volume de movimentação de carga;
- j) submeter-se à arbitragem da **ANTAQ** em caso de conflitos de interpretação e execução deste Contrato;
- k) adotar medidas visando evitar, fazer cessar, mitigar ou compensar a geração de danos ao meio ambiente em decorrência da implantação ou exploração do empreendimento;
- l) contratar seguro de responsabilidade civil compatível com suas responsabilidades perante a **DOCAS/PB**, os usuários e terceiros, bem como seguro do patrimônio arrendado;
- m) manter a integridade dos bens patrimoniais afetos ao arrendamento, conforme normas técnicas específicas, mantendo-os em condições normais de funcionamento, limpeza e conservação;
- n) prestar contas dos serviços à **DOCAS/PB**, à **ANTAQ** e aos demais órgãos públicos competentes;
- o) abster-se de realizar quaisquer investimentos na instalação portuária, ressalvadas as despesas necessárias à manutenção da instalação portuária e seus bens integrantes durante o prazo de vigência deste Contrato, aplicando por sua conta e risco, os recursos necessários à exploração da instalação portuária arrendada;
- p) A **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** poderá realizar investimentos emergenciais necessários para atender exigências de saúde, segurança ou ambientais impostas por determinação regulatória, hipótese em que a **ANTAQ** indicará os parâmetros para o cálculo de eventual indenização em face da não depreciação do investimento no prazo de vigência contratual, caso aplicável no caso concreto, comunicando posteriormente à **ANTAQ**.
- q) fornecer, à **DOCAS/PB** e à **ANTAQ**, a lista de serviços regularmente oferecidos e submeter, para aprovação, aqueles não previstos no contrato de transição, com as respectivas descrições e preços de referência;
- r) prestar serviço adequado aos usuários, sem qualquer tipo de discriminação e sem incorrer em abuso de poder econômico;



- s) manter as condições de segurança operacional, de acordo com as normas em vigor, bem como comprovar o cumprimento do ISPS-Code, se aplicável;
- t) garantir a prestação continuada do serviço, salvo interrupção causada por caso fortuito ou força maior, comunicando em até no máximo 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência do fato à **DOCAS/PB**;
- u) oferecer aos usuários todos os serviços prestados no contrato de transição, fixando-se preços máximos para a sua prestação, no caso de impossibilidade de competição;
- v) fornecer à **DOCAS/PB** e à **ANTAQ**, quando solicitados, os dados e informações relativos à composição dos custos dos serviços;
- w) assumir a responsabilidade pela inexecução ou execução deficiente dos serviços prestados;
- x) respeitar e fazer cumprir as normas vigentes de segurança do trabalho.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DA ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA PERANTE AO MTPA, À ANTAQ, À DOCAS/PB E A TERCEIROS

A **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, ambientais, fiscais, comerciais e quaisquer outros resultantes da execução deste Contrato e/ou de seu objeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** responderá nos termos da lei, por quaisquer prejuízos causados a **DOCAS/PB**, **ANTAQ**, **MTPA** e a terceiros no exercício da execução das atividades do arrendamento, não sendo imputável a **DOCAS/PB**, **ANTAQ** ou ao **MTPA** qualquer responsabilidade, direta ou indireta.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** responde, também, nos termos da relação comitente-comissário, pelos prejuízos causados a terceiros pelas entidades que contratar para a execução das atividades vinculadas ao arrendamento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CONTRATOS DA ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA COM TERCEIROS

Sem prejuízo das responsabilidades e dos riscos previstos neste Instrumento, a **ARRENDATÁRIA** poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao arrendamento, bem como a implantação de projetos associados, desde que não ultrapassem o prazo contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os Contratos celebrados entre a **ARRENDATÁRIA** e os terceiros a que se refere o "caput" desta Cláusula reger-se-ão pelas normas de direito privado aplicáveis e, quando for o caso, pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre esses terceiros e ao **MTPA**, a **ANTAQ** ou a **DOCAS/PB**.

PARÁGRAFO SEGUNDO



A execução das atividades contratadas pela **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** com terceiros pressupõe o cumprimento das normas legais, regulamentares e contratuais do arrendamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Constitui especial obrigação da **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** zelar para que nos seus contratos com terceiros, com objeto integrado às atividades do arrendamento, sejam rigorosamente observadas as regras deste Instrumento e demais normas legais, regulamentares e técnicas aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS

São direitos dos usuários:

- a) receber serviço adequado a seu pleno atendimento, livre de discriminação e de abuso ao poder econômico, atendendo às condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade de preços, conforme definido nas normas da **ANTAQ**;
- b) Obter e utilizar o serviço com liberdade de escolha entre prestadores do porto organizado;
- c) Receber da **DOCAS/PB** e da **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** informações para a defesa de interesses individuais e coletivos;
- d) Levar ao conhecimento dos órgãos de fiscalização competentes às irregularidades de que tenham conhecimento, na execução deste contrato;
- e) Ser atendidos com cortesia pelos prepostos da **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** e pelos agentes de fiscalização e da **DOCAS/PB** e **ANTAQ**;
- f) Receber da **ARRENDATÁRIA** informações acerca das características dos serviços, incluindo os seus preços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA OBTENÇÃO DE LICENÇAS

Caberá a **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** obter todas as licenças e autorizações necessárias à execução das operações da instalação portuária arrendada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO MEIO AMBIENTE

O gerenciamento e monitoramento da execução dos Programas Ambientais e demais atividades correlatas na área do Porto Organizado serão de responsabilidade da **DOCAS/PB**, enquanto os relativos à instalação portuária arrendada serão de inteira responsabilidade da **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA**.

PARÁGRAFO ÚNICO

A parcela do montante dos eventuais custos das atividades relativas aos Programas Ambientais, referidos no “caput” desta Cláusula, especificamente alocada para a área sob o arrendamento objeto deste Instrumento, será de ônus da **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA**, que efetuará o respectivo reembolso à **DOCAS/PB**, na forma e condições apresentadas e justificadas, pela mesma, na ocasião da ocorrência dessas despesas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO AMBIENTAL





11

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

Alemb da fiscalizaçāo prevista nas demais disposições desse Contrato, a ARRENDAATRIA TRANSITÓRIA ficará sujeita à fiscalizaçāo a ser exercida pelas Autoridades Aduaneiras, Fluviais, Sanitárias, Ambientais e de Saúde, pelo MTPA e pela ANTAQ, no âmbito de suas respectivas atribuições.

PARAGRAFO QUARTO

O exercício da fiscalizaçāo pela DOCAS/PB e ANTAQ não exclui ou reduz a responsabilidade da ARRENDAATRIA TRANSITÓRIA pela ilegal execução desse instrumento.

PARAGRAFO TERCEIRO

A DOCAS/PB notificará a ARRENDAATRIA TRANSITÓRIA de quaisquer irregularidades apuradas, concedendo-lhe prazos para que sejam sanados, sob pena de encaminhamento de denúncia à ANTAQ a fim de aplicar as penalidades previstas neste instrumento, bem como nas Resoluções da ANTAQ, no caso da não regularização.

PARAGRAFO SEGUNDO

A DOCAS/PB e a ANTAQ exercerão a fiscalizaçāo com amplos poderes juntamente a equipamentos, métodos e práticas operacionais.

PARAGRAFO PRIMEIRO

A DOCAS/PB e a ANTAQ exercerão, por meio de seus órgãos competentes, em caráter permanente, a fiscalizaçāo do fêm cumprimento desse instrumento, na forma da Lei nº 12.815/13, Lei nº 10.233/01, Decreto nº 8.033/13 e demais Resoluções da ANTAQ.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

- a) os impactos ambientais provocados feitos pelos órgãos competentes e outros que se fizerem necessários, sobre: a ARRENDAATRIA envirada à DOCAS/PB relatório, para atendimento de exigências ambientais realizadas no período;
- b) as ações adotadas para mitigar ou compensar os efeitos dos eventuais impactos ambientais provocados;
- c) os impactos ambientais previstos e as subsequentes medidas de mitigação e compensação;
- d) os danos ao meio ambiente, sempre que ocorrerem.

PARAGRAFO ÚNICO

A ARRENDAATRIA se obriga a comprar o disposto nas legislações federais, estadual e municipal, no que concerne à proteção ambiental, referente às suas obrigações assumidas por esse instrumento.



Não seria instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicados contratuais referidos neste instrumento, detalhadamente, os descumprimentos a ARRENDAATRIA TRANSITÓRIA, dando-lhe um prazo de 15 (quinze) dias corridos para corrigir as falhas das transgressões apontadas, findo o qual, não tendo sido sanadas completamente as irregularidades, nova, idêntica e última comunicação será feita concedendo-se o mesmo prazo para o encadramento da

ARRENDAATRIA TRANSITÓRIA.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A rescisão do instrumento nas hipóteses previstas no "caput" desta Cláusula e em seu Parágrafo Primeiro deverá ser precedida da verificação da inadimplência da ARRENDAATRIA em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO

i) pela conclusão do processo licitatório da área em questão.

Parágrafo Único da Cláusula Decima - DO MANIFESTO DE MERCADORIAS. TRASNISTÓRIA relativas às movimentações de mercadorias, conforme o

k) imprecisões nas quantidades informadas pela ARRENDAATRIA como a retomada da área arrendada para atendimento de exigência do deste instrumento, observado o disposto em seu Parágrafo Segundo, bem ocorrencia do estabelecido no Parágrafo Primeiro da Cláusula Vigésima Oitava

Instrumento;

i) ocupação e/ou utilização de área, além daquela estabelecida neste

h) descumprimento de decisões judiciais;

g) operações portuárias realizadas com infringência das normas legais e regulamentares aplicáveis;

f) interrupção da execução do Contrato sem causa justificada;

e) declaração de falência ou requerimento de recuperação judicial;

d) atraso de 2 (dois) pagamentos pela ARRENDAATRIA, mensais e sucessivos;

c) subarrendamento;

b) dissolução da ARRENDAATRIA TRANSITÓRIA;

a) desvio de objeto da ARRENDAATRIA TRANSITÓRIA;

seguintes situações:

ARRENDAATRIA TRANSITÓRIA, bem como nos demais casos aqui previstos e nas de violação grave, continua e não sanada ou não sanável das obrigações da DOCAS/PB poderá rescindir este instrumento, após consulta à ANTAQ, em casos

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A inexecução total ou parcial deste instrumento ensejará a sua rescisão unilateral pela parte contratante, na Lei nº 8.666/93, Lei nº 12.815/13 e Resoluções da ANTAQ. DOCAS/PB, sem direito a indenização, sem prejuízo das penalidades previstas no presente contrato, que contém cláusula de não sanabilidade das obrigações da



Revistas, bem como as penalidades constantes em normas específicas da ANTAQ, ressalvadas as disposições desse instrumento com penalidades específicas já

CLausula Vigésima SEXTA - Das Penalidades

Por se tratar de contrato em caráter de transição, as supervenientes previstas neste clausula não darão lugar à reposição do equilíbrio econômico e financeiro do instrumento, podendo, a critério das partes, proceder-se a rescisão do presente

instrumento.

Paragrafo Segundo

- a) fato da Administração: toda agção ou omissão de órgão da Administração Pública, que, incidindo diretamente sobre o instrumento, regrave, atrasde, agravante ou impêga a sua execução; o fato da Administração se equipara a força maior e produz os mesmos efeitos excluindo da responsabilidade da
- b) caso fortuito: o evento da natureza, que, por sua imprevisibilidade e inevitabilidade, gera para a ARRENDAATRIA obstáculo irreMovível no cumprimento do instrumento;
- c) fato do princípio: toda determinação estatal, geral, imprevisível, positiva ou negativa, que onere substancialmente a execução do instrumento;
- d) fato da Administração: toda agção ou omissão de órgão da Administração Pública, que, incidindo diretamente sobre o instrumento, regrave, atrasde, agravante ou impêga a sua execução;

- a) foga maior: o evento humano que por sua imprevisibilidade e inevitabilidade cria obstáculos assumidos;
- b) caso fortuito: o evento da natureza, que, por sua imprevisibilidade e inevitabilidade, gera para a ARRENDAATRIA obstáculo irreMovível no cumprimento das instruções traduzindo ao supervisoriente impedimento para o cumprimento das instruções, desde que talos sejam devidamente justificados pela Contrato,

para a ARRENDAATRIA吧ice intranponível na execução do

Parágrafo anterior: o fato que por sua imprevisibilidade e inevitabilidade cria obstáculos assumidos;

A execução do instrumento, resultante de foga maior, de caso fortuito, de fato da Administração ou de determinação estatal, exonerará a ARRENDAATRIA, impêgam a execução parcial ou total do ajuste, exigindo a ARRENDAATRIA princípio, de fato da Administração ou de interlocutorias imprevisíveis que retardem ou a execução do instrumento, desde que talos sejam devidamente justificados pela Contrato, desde que tais fatos assim como pagamentos emergentes do Contrato, emergentes do instrumento, assim como descumprimentos das obrigações

TRANSACTORIA de responsabilidade relativa ao descumprimento das obrigações para a ARRENDAATRIA e acertos pela DOCAS/PB.

Paragrafo Terceiro

Clausula Vigésima SEXTA - Das causas justificadoras da inexecução do contrato

O Contrato será rescindido, sem ônus para quaisquer das Partes, com a conclusão do certame licitatório do objeto arrendado, caso em que a ARRENDAATRIA do Contrato será notificada para devolver o objeto do arrendamento no prazo de 60 (sessenta) dias.

Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência da ARRENDAATRIA TRANSACTORIA, a rescisão será declarada, independentemente de qualquer indenização.

Paragrafo Quarto



A ARRENDAATRIA não poderá onerar, alienar ou transferir a posse dos bens do arrendamento referidos na Cláusula Trigesima Segunda.

PARAGRAFO SEGUNDO

A ARRENDAATRIA TRANSITORIA é responsável pela guarda e vigilância dos bens que integram o arrendamento.

CLÁUSULA TRIGESIMA - DA GUARDA E DA VIGILÂNCIA DOS BENS QUE INTEGRAM O ARRENDAMENTO

A instalação portuária e os bens mencionados no "caput" serão transferidos à ARRENDAATRIA mediante a assinatura de Termo de Arrolamento – Anexo III, concordantemente à celebração deste Contrato.

A instalação portuária, transferidos à ARRENDAATRIA TRANSITORIA, conforme notadamente todos os bens vinculados à operação e manutenção das atividades da vigilância são de responsabilidade da ARRENDAATRIA TRANSITORIA, inclusive os bens vinculados à instalação portuária, cuja posse, guarda, manutenção e integram o arrendamento, para o efeito de devolução ao final deste Contrato, todos contratos no Anexo II, nos termos do Parágrafo Primeiro da Cláusula Terceira deste Contrato.

CLÁUSULA VIGESIMA NONA - DOS BENS QUE INTEGRAM O ARRENDAMENTO

Por ocasião do término do contrato, a ARRENDAATRIA TRANSITORIA se obriga a apresentar um laudo ambiental discriminando o eventual passivo ambiental do terminal.

PARAGRAFO OITAVO

Quando da devolução da área, a ARRENDAATRIA TRANSITORIA deverá fazer-lo sem quaisquer débito, inclusive junto aos seus formadores de águas e energia elétrica, na hipótese desse fornecimento não ser efetuado pela DOCAS/PB.

PARAGRAFO SETIMO

Na hipótese de não ser procedida a entrega do imóvel à DOCAS/PB, o valor mensal gerado pelo Contrato será aumentado, automaticamente quando de qualquer notificação, em 50% (cinquenta por cento), ficando ainda a ARRENDAATRIA responsável sujeita ao pagamento de multa diária de 1% (um por cento) do valor da integral desocupação da instalação arrendada, sem prejuízo da aplicação demais penalidades contratuais e legais e da adogão, pela UNIAO, ANTAQ ou instalação portuária.

PARAGRAFO SEXTO

A área arrendada deve ser estacionada e desembargada de qualquer outro bem que não seja afeto à instalação portuária e se encontrar em preferências condignas de conservação, comprovada por atestado técnico da DOCAS/PB.



- assumidas neste Contrato, ou executá-las em desconformidade com o aquil estabelecido;
- a) Quando a **ARRENDAATRIA TRANSITORIA** não cumprir com as obrigações vigente, a Garantia de Execução do Contrato poderá ser utilizada nos seguintes casos:
- Sem prejuízo das demais hipóteses previstas no Contrato e na regulamentação

PARÁGRAFO QUINTO

Qualquer modificaçāo no conteúdo da carta de fiança ou no seguro-garantia deve ser previamente submetida à aprovação da **DOCAS/PB**.

As cartas de fiança e as apólices de seguro-garantia devem ter viabilidade mínima de

240 (duzentos e quarenta) dias a contar da data de celebração deste instrumento, sendo de inteira responsabilidade da **ARRENDAATRIA TRANSITORIA** manter-las em plena viabilidade e de forma ininterrupta durante todo o prazo contratual.

OBS: Nas hipóteses das alíneas "b" e "d", os representantes do estabelecimento bancário terão de apresentar cópia autenticada da fiança e as apólices de seguro-garantia a assinarem o referido documento.

custodia bancária à ordem da **UNIAO**, devendo ser apresentada carta de em Títulos da Divida Pública da **UNIAO**, respectivo premio;

d) em seguro-garantia, apresentado obrigatoriamente na vía original da respectiva apólice, juntamente com o comprovante de pagamento do respectivo premio;

c) subscrição de 2 (duas) testemunhas e firmas de todos os signatários reconhecidas em Cartório de Notas;

b) em fiança bancária, apresentada obrigatoriamente na vía original, contendo:

a) caução em dinheiro;

A garantia mencionada no Parágrafo Segundo deverá ser prestada em uma das seguintes modalidades:

a) com relâgio ao arrendamento: o correspondente a três vezes o valor da remuneração fixa mensal total do arrendamento, no importe de R\$ 106.938,18 (cento e seis mil, novecentos e trinta e oito reais e dezoito centavos).

Para garantia do fiel cumprimento das cláusulas e condições deste contrato de transição, a **ARRENDAATRIA TRANSITORIA** deverá apresentar à **DOCAS/PB**, no prazo de 10 (dez) dias contado a partir da data de início de viabilidade deste instrumento modalidades descritas no parágrafo terceiro, da seguinte forma:

PARÁGRAFO SEGUNDO

Seguradoras do teor desta Cláusula que exime a **DOCAS/PB**, **ANTAG** e **MTPA** de quaisquer responsabilidade oriunda de toda espécie de sinistro.



CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DA TRANSFERÊNCIA DO ARRENDAAMENTO

Se alguma disposição desse instrumento vier a ser considerada nula ou inválida, tal fato poderá não afetar as demais disposições, que poderão manter-se em vigor.

ARRENDAAMENTO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DA INVALIDADE PARCIAL DO CONTRATO DE

As operações portuárias da **ARRENDAATÁRIA TRANSITÓRIA** ficam sujeitas, nos termos e nas condições da legislação brasileira aplicável, ao regime fiscal que vigorar durante o período do arrendamento.

PARAGRAFO ÚNICO

Este arrendamento reger-se-á pelas cláusulas e condições nele acordadas pelas partes, sem prejuízo da incidência das normas legais e regulamentares aplicáveis. Resoluções da **ANTAO**, do Regulamento de Exploração do Porto e pelas demais constantes da Lei nº 12.815/13, da Lei nº 8.666, de 1993, e suas alterações, das normas legais e regulamentares aplicáveis.

ARRENDAAMENTO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DO REGIME JURÍDICO E FISCAL DO

O montante cacionado, conforme letra "a" do Parágrafo Segundo, referente ao arrendamento, somente será devolvido ou liberado, após a extinção – por decurso de prazo ou por rescisão desse Contrato – e depois de liquidados eventuais débitos dele oriundos, tudo sem responsabilidade da **DOCAS/PB** e **ANTAO** por qualquer integralização, que serão atribuídas pelo Contrato.

PARAGRAFO OITAVO

Sempre que a **DOCAS/PB** utilizar a Garantia de Execução do Contrato, a **ARRENDAATÁRIA TRANSITÓRIA** deverá proceder à reposição do seu montante integral, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de sua utilização, sendo que, durante esse prazo, a **ARRENDAATÁRIA TRANSITÓRIA** não estará eximida das responsabilidades que lhe são atribuídas pelo Contrato.

PARAGRAFO SETIMO

A **ARRENDAATÁRIA TRANSITÓRIA** não adotará providências para sanar inadimplemento de obrigação legal, contratuai ou regulamentar, sem qualquer outra formalidade além do envio de notificação pela **DOCAS/PB**, na forma das regulamentações vigentes, o que não eximirá a **ARRENDAATÁRIA TRANSITÓRIA** das responsabilidades que lhe são atribuídas pelo Contrato.

PARAGRAFO SEXTO

- b) Quando a **ARRENDAATÁRIA TRANSITÓRIA** não proceder ao pagamento das multas que lhe forem aplicadas, na forma do Contrato;
- c) Nos casos de devolução dos bens vinculados ao arrendamento em desconformidade com as exigências estabelecidas no Contrato.



os artigos 42 e 43 daquele mesmo diploma legal, sem prejuízo de outras penalidades. Parte da ANTAQ, das penas previstas no art. 38º da Lei nº 12.815/13, de acordo com O não cumprimento das disposições do "caput" sujeitará o infrator à aplicação, por

PARAGRAFO SEGUNDO

realize.
fizerem necessários de acordo com a natureza e o risco da operação que se capaceté, colete reflexivo ou fixa reflexiva, sem prejuízo de outros que se permanência na zona primária do Porto Organizado, a saber: botas, sua área, o uso de Equipamento de Proteção Individual (EPI) mínimo durante a permanência na zona primária do Porto Organizado, a saber: botas,

b) Exigir, ouvir por trabalhadores, ouvir pelos demais profissionais e visitantes de sinalizá-los em locais estratégicos;
realizá-los das operações, bem como identificar as necessidades de membros, Ambulâncias) e as informações de segurança necessárias para a obrigações para a movimentação, telefones úteis de emergência (Corpo de da operação a serem evitados, equipamentos de proteção individual informações do produto a serem movimentado, cuidados a serem tomados, riscos local visível para os trabalhadores na área das operações, contendo provisoriamente a confecção das placas ou faixas interiores para colocá-los em locais de operação, nos terminais e nas áreas arrendadas, devendo

a) Instalar sinalizá-los de segurança de escalação de trabalho, nos

Fica a ARRENDAATÁRIA TRANSITÓRIA obrigada a:

PARAGRAFO PRIMEIRO

O atendimento às Normas de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho é obrigatório aprovadas pela Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho, ou PORTUÁRIAS, observando integralmente o disposto na Lei nº 6.514/77 e nas Normas da ARRENDAATÁRIA TRANSITÓRIA nas atividades exercidas nas INSTALAÇÕES Regulamentares, observando integralmente o disposto na Lei nº 6.514/77 e nas Normas sucursais.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DA SEGURANÇA NO TRABALHO E SAÚDE

E de responsabilidade da ARRENDAATÁRIA todas as providências relativas ao afastamento da área arrendada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DO ALFANDEGAMENTO

Para fins meramente legais, dá-se ao presente instrumento o valor global estimado de R\$ 267.798,06 (duzentos e sessenta e sete mil, setecentos e noventa e oito reais e seis centavos).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA DÉCIMA - DO VALOR DO CONTRATO DE TRANSICÃO

E vedado o subarrendamento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DO SUBARRENDAMENTO

É vedado a ARRENDAATÁRIA TRANSITÓRIA transferir o arrendamento ou por quaisquer modo realizar qualquer negócio jurídico que vise atingir interesses resultados, sendo nulo qualquer ato praticado em violação ao disposto nesta Cláusula.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

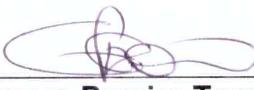
A ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA concorda expressamente e reconhece o direito da DOCAS/PB de encerrar o Contrato de Transição previamente ao prazo de vigência previsto ou ainda à finalização do processo licitatório, caso constate omissões ou atos que importem em prejuízo da necessária celeridade do processo licitatório em questão, sem ônus para quaisquer das Partes.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

O Foro deste Contrato é o da Cidade de Cabedelo/PB, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, assinam as partes o presente Instrumento, em 2 (duas) vias, de igual teor e para um só efeito, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Cabedelo, 30 de Maio de 2018.


Gilmara Pereira Temóteo
Diretora Presidente
Companhia Docas da Paraíba – DOCAS/PB


Gerson Nogueira de Melo Araujo
Gerente de Dutos e Terminais PE/PB/RN
PETROBRAS TRANSPORTE S.A. – TRANSPETRO

Testemunha:

CPF:

Testemunha:

CPF:


Figueirêdo Dornelas Serviço Notarial e Registrário
1º Ofício de Notas e Privativo de Registro Imobiliário
Rua Adelar Pragiba, 95 - Centro - CEP: 58010-000 - Cabedelo - PB
Fone / Fax: (82) 3228.1142

Reconheço, como autentica e verdadeira, a(s) Firma(s) de: 
GERSON NOGUEIRA DE MELO ARAUJO

Em testada verdade, Cabedelo-PB 18/05/2018 15:25:39
Robson Rogério Alexandre Martins - Preposto
[2018-005283]EMOL:R\$ #,48 FARPEM:R\$ 0,28 FERJ:R\$ 1,90 ISS:R\$ 0,47
SELO DIGITAL: AGW26451-MZD1
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>





ANEXO III – TERMO DE ARROLAMENTO E TRANSFERÉNCIA DE BENS

Em 31 de Maio de 2018, pelo presente instrumento, a **COMPANHIA DOCAS DA PARAIABA**, Autoridade Portuária do Porto Organizado de Cabedelo, com sede na Rua Presidente João Pessosa, s/n, do Município de Cabedelo, Estado da Paraíba, CNPJ/MF sob o n. 02.343.132/0001-41, neste ato representada por sua **Presidente, Sra. Gilmara Pereira Temoteo**, devidamente inscrita no PETROBRAS TRANSPORTES S.A., Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o n° 02.709.449/0064-32, com sede na Rua Cel. José Teles, 497, bairro Santa Catarina, Cabedelo, Estado da Paraíba, doravante denominada **ARRENDEATARIA**, neste ato representada por seu Gerente de Dutos e Terminais PE/PB/RN, Sr. Gerson Nogueira de Melo Araújo, devidamente já qualificado;

a) A arrendatária celebrou o Contrato de Transição com vigência a partir do dia 31/05/2018, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias;

b) É parte integrante deste Contrato de Transição o n. 01 de Maio de 2018 a respeito de bens indicada no ANEXO II deste instrumento;

c) Celebram o presente Termo de Arrolvimento e Transferência de Bens, para utilização nas instalações localizadas no Terminal de Cabedelo, conforme anexos I e II, do movimento Contrato, para realização de recebimento, escoamento, armazenação, preservação e distribuição de derivados de petróleo, etanol ou qualquer outro produto químico.

PETROBRAS TRANSPORTE S.A. – TRANSPETRO
Gerente de Dutos e Terminais PE/PB/RN
Gerson Nogueira de Melo Araújo

Companhia Docas da Paraíba – DOCAS/PB
Diretora Presidente
Gilmara Pereira Temoteo

Sexta-
Figurado
docinas
Sexta-
Notariais

CPF:
Testemunha:
CPF:
Testemunha:
CPF:

Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>
SELO DIGITAL: AGM26783-RSU
[2018-00598]EM: R\$ 46,40 FAPP:R\$ 0,22 FPD:R\$ 1,90 TOTAIS:R\$ 47,47
Roberto Regis da Melo Andrade - Usuário
Em testada verdade. Cabedelo-PB 23/05/2018 15:17:22
GILMARA PEREIRA TEMOTEIRO
RECONHECO, por semelhança, a(s) firma(s) da(s)
Figurado Docinas Serviço Notarial e Legislação
Faz docina no 2226-112 - Ceará
to Ofício de Notas e Praticado de Designos modulares
do Notariado e de Notas e Praticados - Caderno C-300
Faz docina no 2226-112 - Ceará
Aqui a Faz docina e Registrou Ceará
Sexta-
Notariais



ANEXO II - RELAÇÃO DOS BENS INTEGRANTES DA INSTALAÇÃO PORTUÁRIA ARRENDADA À TRANSPETRO
QUADRO DETALHADO - LISTA DOS BENS: TERRENO, CONSTRUÇÕES CIVIS, EQUIPAMENTOS
TERMINAL DE CABEDELO - CABEDELO/PB



NP-2

Nº	ÁREA LOCAL	DESCRÍÇÃO	QT	UN
----	------------	-----------	----	----

EQUIPAMENTOS - BENS NÃO REVERSÍVEIS (REMOVÍVEIS)

EQUIPAMENTOS SITUADOS NA ÁREA ARRENDADA PELA TRANSPETRO PERTENCENTES E OPERADOS PELA TRANSPETRO

33	Terminal	Moto Bomba de Incêndio: bomba centrífuga, horizontal, 1 estágio, marca Worthington modelo 5-UNB-13, Q=113 m ³ /h, H=118m, rotor radial de 390mm, carcaca ferro fundido, internos em aço comum, vedação selo mecânico, acionada por motor diesel Mercedes-Benz modelo OM-352, 6 cilindros, pot. 195cv, acoplamento via redutor de velocidade, com painel de controle, baterias, tanque de combustível, atendendo à Norma NFPA 20 com padrão e testes Petrobras.	2	un
34	Terminal	Bomba Jockey do Sist. Combate à Incêndio: água, centrífuga, horizontal, 1 estágio, marca modelo, Q=5 m ³ /h, H=40m, motor 3cv.	1	un
35	Terminal	Tanque Pulumão do Sistema de Combate à Incêndio: cap. 500 lts, vertical, aço carbono, vaso de pressão com tampos toro-estéricos, peso vazio 609 kg.	1	un
39	Terminal	Braço de Carregamento (sistema top loading tradicional): diâmetro 4", marcas diversas, completo.	1	un
42	Terminal	Centro de Controle de Motores(CCM): 16 saídas, largura 2,15m x altura 2,5m x profundidade 0,38m, em aço, para controle geral dos equipamentos da base.	1	un
43	Terminal	Transformador de Energia Elétrica: 225 kva, óleo mineral.	1	un
44	Terminal	Transformador de Energia Elétrica: 30 kva, à seco.	1	un
45	Terminal	Moto-Gerador de Energia Elétrica: gerador marca Stemac de 50/55 kva acoplado à um motor diesel marca Perkins 4 cilindros, com painel de controle.	1	un
46	Terminal	Bomba da Plat. de Conferência: tipo posto de gasolina, eletrônica/digital, com 1 bico, marca Wayne modelo 7502A, vazão 5 à 75 lts/min.	1	un
47	Terminal	Sistema de Aterramento (Mediterra) no Carregamento , malha de 4 pontos protegidos (medidores volumétricos).	1	conj
49	Porto	Oleoduto 10" (externo): ligando o píer aos tanques, aéreo.	975	m
50	Porto	Oleoduto 10" (externo): ligando o píer aos tanques, aéreo.	925	m

JUSTO
JURÍDICO

ANEXO II - RELAÇÃO DOS BENS INTEGRANTES DA INSTALAÇÃO PORTUÁRIA ARRENDADA À TRANSPETRO
QUADRO DETALHADO - LISTA DOS BENS: TERRENO, CONSTRUÇÕES CIVIS, EQUIPAMENTOS
TERMINAL DE CABEDELO - CABEDELO/PB



NP-2

Nº	ÁREA LOCAL	DESCRÍÇÃO	QT	UN
----	------------	-----------	----	----

EQUIPAMENTOS - BENS NÃO REVERSÍVEIS (REMÓVIVEIS)

EQUIPAMENTOS SITUADOS NA ÁREA ARRENDADA PELA TRANSPETRO PERTENCENTES E OPERADOS PELA TRANSPETRO				
51	Porto	Bomba: de corante de diesel, tipo dosadora, de palhetas ou engrenagens, marca Omel modelo NSPO, motor 0,5 cv à prova de explosão.	2	un
52	Porto	Bomba: água de drenagem caixa/mang, centrífuga, horizontal, 1 estágio, API 610, marca Amboreto modelo TG07BSM2", Q=15,9 m3/h, H=...m, motor 7,5cv à prova de explosão, carcaça ferro fundido, internos em bronze, rotor radial em bronze à prova de explosão, vedação selo mecânico de carvão.	1	un
53	Porto	Compressor de ar de instrumentação : alternativo, 3 cilindros, duplo estágio, marca Schulz modelo MSI 26 ML, Q=.... m3/dia, P = 120 psi, motor 7,5 cv, com reservatório cilíndrico peso vazio 100 kg.	1	un
54	Terminal	Compressor de ar de instrumentação : alternativo, 3 cilindros, duplo estágio, marca Schulz modelo MSV 10 NAP, Q=.... m3/dia, P = 175 psi, motor 10 cv, com reservatório cilíndrico peso vazio 100 kg.	1	un
58	Terminal	Tanque. n° 1244605, álcool, 21 m3, horizontal, enterrado, aço carbono, completo com acessórios	1	un
59	Terminal	Furadeira de Coluna: marca Schulz modelo FCS25.	1	un
60	Terminal	Capela: em MDF com sistema de exaustão.	5	un
55	Terminal	Tubulações, Válvulas, Acessórios de Tubulação, Estruturas Metálicas, Instalações Elétricas (fios, cabos, chaves, disjuntores, pequenos quadros e painéis, acessórios e miscelâneas).	1	conj



ANEXO II - RELAÇÃO DOS BENS INTEGRANTES DA INSTALAÇÃO PORTUÁRIA ARRENDADA À TRANSPETRO
QUADRO DETALHADO - LISTA DOS BENS: TERRENO, CONSTRUÇÕES CIVIS, EQUIPAMENTOS
TERMINAL DE CABEDELO - CABEDELO/PB

BR PETROBRAS

NP-2

Nº	ÁREA LOCAL	DESCRÍÇÃO	QT	UN
----	------------	-----------	----	----

EQUIPAMENTOS - BENS NÃO REVERSÍVEIS (REMÓVIVEIS)

EQUIPAMENTOS SITUADOS NA ÁREA ARRENDADA DA TRANSPETRO PERTENCENTES E OPERADOS PELA BR DISTRIBUIDORA - NÃO REVERSÍVEIS OU REMÓVIVEIS

26	Terminal	Tanques de B-100: 30 m ³ , horizontal, aéreo, aço carbono, completo com acessórios	2	un
28	Terminal	Bomba: claros, centrífuga, horizontal, 1 estágio, API 610, marca modelo 80DN25, Q=90m ³ /h, H=24m, motor 10cv à prova de explosão, carcaça ferro fundido, internos em bronze, rotor radial em bronze à prova de explosão, vedação selo mecânico de canhão.	2	un
38	Terminal	Medidor Volumétrico: 4", tipo turbina marca Smith modelo recente com contador digital marca Smith Meter modelo Accuload II, vazão de 45 à 225 m ³ /h, pressão máxima 10 kg/cm ² , conjunto completo.	7	un
40	Terminal	Braço de Carregamento (sistema top loading tradicional): diâmetro 4", marcas diversas, completo.	3	un
41	Terminal	Trava-Quedas	4	un
48	Terminal	Sistema de Controle de Enchimento (Overfill) no Carregamento , malha de 4 pontos de enchimento (medidores vol.).	1	conj
61	Terminal	Tubulações, Válvulas, Acessórios de Tubulação, Estruturas Metálicas, Instalações Elétricas (fios, cabos, chaves, disjuntores, pequenos quadros e painéis, acessórios e miscelâneas).	1	conj

EQUIPAMENTOS SITUADOS NA ÁREA ARRENDADA DA TRANSPETRO PERTENCENTES E OPERADOS PELAS EMPREITEIRAS CONTRATADAS PELA TRANSPETRO (não foram cotados) BENS NÃO REVERSÍVEIS OU REMÓVIVEIS

36	Terminal	Tanque: armazenamento de corante, 1,5 m ³ , em aço, completo com acessórios, sem prot. catódica. Obs.: Emprestimo temporário de equipamento de propriedade de Empreiteira contratada pela Transpetro.	1	un
37	Terminal	Tanque: armazenamento de corante, 1 m ³ , em aço, completo com acessórios, sem prot. catódica. Obs.: Emprestimo temporário de equipamento de propriedade de Empreiteira contratada pela Transpetro.	1	un

VISTO
JURIDICO



